

## PROJETO DE LEI

Institui a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina, com o propósito de promover a educação para a cidadania, alinhada aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político, da não discriminação, da livre manifestação, visando estimular a atuação social crítica e comprometida com o bem-estar social.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei busca fortalecer valores de respeito, responsabilidade social e participação ativa dos cidadãos na construção de uma sociedade mais equitativa.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – promover ações e atividades direcionadas à educação moral, cívica e ética, fomentando valores de solidariedade e respeito à diversidade;

II – inclusão transversal de conteúdo e elementos no currículo escolar que garantam a instrução básica sobre:

- a) empreendedorismo;
- b) educação financeira;
- c) direito constitucional;
- d) educação moral e cívica;



e) direito do consumidor;

f) novas tecnologias;

g) defesa civil; e

h) meio ambiente.

III – capacitar os estudantes para lidar de maneira lógica, dinâmica e colaborativa com as complexas situações sociais do cotidiano;

IV – promover atividades de engajamento comunitário, incentivando a participação ativa dos estudantes em ações voltadas ao bem comum; e

V – oferecer educação sobre os processos democráticos e de governança participativa, enfatizando a importância do engajamento democrático no fortalecimento da sociedade.

Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis, estabelecerá plano de trabalho que inclua:

I – elaboração de diretrizes específicas para cada nível de ensino, considerando as necessidades e capacidades dos estudantes de diferentes faixas etárias;

II – desenvolvimento de materiais didáticos adequados, em diversos formatos, que incorporem os temas mencionados no art. 2º desta Lei;

III – treinamento e capacitação contínuos para professores, de forma a prepará-los para ministrar conteúdos relacionados à formação cidadã;



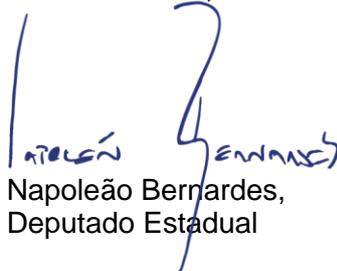
IV – estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil e especialistas das áreas afins para enriquecer as atividades propostas; e

V – implementação de mecanismos de avaliação e acompanhamento para garantir a eficácia da Política e possibilitar os ajustes programáticos necessários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei busca estabelecer a Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado de Santa Catarina, amparada na imperativa demanda social pelo fortalecimento os valores democráticos e cívicos na formação inicial da sociedade, por meios dos jovens, para promover uma compreensão mais abrangente dos direitos e responsabilidades inerentes à cidadania.

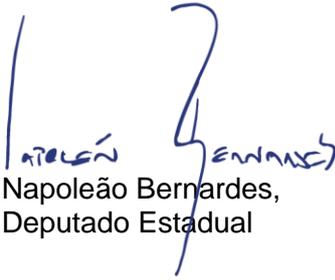
Nesse contexto, é crucial enfatizar a importância de nutrir a consciência social e incentivar a participação ativa dos estudantes na construção de uma sociedade mais equitativa, fundamentada nos princípios de respeito, responsabilidade e solidariedade.

Com esse propósito, é imprescindível reconhecer que a formação pedagógica deve ser diversificada e abrangente, capacitando os estudantes a enfrentar os desafios complexos da sociedade atual. Isso inclui promover conhecimento em áreas cruciais como educação financeira, direitos constitucionais, empreendedorismo, avanços tecnológicos, preservação ambiental e outros temas pertinentes.

Deve-se reconhecer, ainda, que a consecução dos objetivos propostos requer o engajamento conjunto de diversos atores, incluindo o poder público, a sociedade civil e especialistas. Esse esforço colaborativo é necessário para assegurar a efetividade da Política proposta, o que implica a implementação de um plano abrangente que abarque a definição de diretrizes específicas, a elaboração de materiais didáticos adequados, o aprimoramento do treinamento dos professores e a implementação de mecanismos de avaliação e acompanhamento, como se propõe.

Pelas razões expostas, conto com os Senhores e as Senhoras Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



  
Napoleão Bernardes,  
Deputado Estadual